

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 07/17
(Ref.: Mensagem nº. 029, de 06/10/2017)

Altera a redação do Parágrafo Único do art. 1º e do art. 7º da Lei Complementar Municipal 182, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 1º. O parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar Municipal 182, de 14 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a redação que segue:

Art. 1º. (...)

“Parágrafo único. A contratação que se autoriza mediante a presente lei é válida para os exercícios de 2016 a 2018”

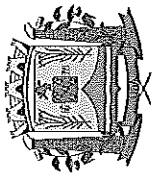
Art. 2º. O art. 7º da Lei Complementar Municipal 182, de 14 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a redação que segue:

“Art. 7º. Fica limitado a 108 (cento e oito) o número de pessoas a serem contratadas na forma desta lei”.

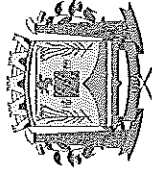
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 06 de outubro de 2017.


EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº. 182, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

*DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE CUIDADOR INFANTIL,
PARA ATENDER A DEMANDA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.*

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar cuidador infantil, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A contratação que se autoriza mediante a presente lei é válida para o ano de 2016, podendo ser prorrogada para o ano de 2017, mediante justificativa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através de jornais de circulação local ou regional, prescindindo de concurso público.

Parágrafo Único: São requisitos para investidura na função pública de cuidador infantil:

I – possuir ensino médio completo;

II – ser aprovado em processo seletivo simplificado a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Ubá;

Art. 3º. Na contratação serão observados os padrões de vencimentos adotados pelo Município, se existentes, e, na impossibilidade, os valores do mercado local ou regional.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 4º. São direitos do contratado:



PRAÇA SÃO JANUÁRIO, 238 TEL (32) 3301-6101 e FAX (32) 3301-6135 CEP 36500-000
www.uba.mg.gov.br e-mail: prefeito@uba.mg.gov.br



PRAÇA SÃO JANUÁRIO, 238 TEL (32) 3301-6101 e FAX (32) 3301-6135 CEP 36500-000
www.uba.mg.gov.br e-mail: prefeito@uba.mg.gov.br

I – remuneração, na forma das disposições específicas desta Lei.

II – 13ª remuneração, calculada proporcionalmente com base na remuneração mensal;

III – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

IV – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

V – remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

VI – remuneração do trabalho noturno exercido entre 22 e 6 horas superior em 25% (vinte e cinco por cento) à remuneração do trabalho diurno.

Art. 5º. Nos casos previstos nesta Lei é vedada a diferença de remuneração, de exercício de funções e de critério de contratação por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil, bem como a proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência.

Art. 6º. O contrato firmado na forma desta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

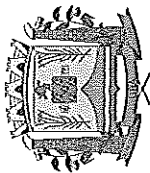
II – por iniciativa do contratado;

III – por determinação judicial;

IV – por aplicação de penalidade.

§ 1º. A extinção do contrato, no caso do inciso II será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º. A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 1/3 (um terço) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

Art. 7º. Fica limitado a 56 (cinquenta e seis) o número de pessoas a serem contratadas na forma desta Lei;

Art. 7º. Fica limitado a 64 (sessenta e quatro) o número de pessoas a serem contratadas na forma desta Lei. (NR). (Nova redação dada pela Lei Complementar 186, de 26/02/2016)

Art. 8º. Esta Lei entrar em vigor na data da sua publicação.

Ubá, MG, 14 de Dezembro de 2015.

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

Doc 21/12/2015



PRAÇA SÃO JANUÁRIO, 238 TEL (32) 3301-6101 e FAX (32) 3301-6135 CEP 36500-000
www.uba.mg.gov.br e-mail: prefeito@uba.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Secretaria de Educação

Para: Gabinete do Prefeito

Data: 05.10.2017

Nº 287 / 2017

Prezado Senhor,

Tendo em vista a urgência nos trâmites relativos ao processo seletivo simplificado para contratação temporária de Cuidador Infantil, vimos, por meio desta, solicitar de V.Srª providências para reedição da Lei Complementar nº 182, de 14 de dezembro de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 186, de 24 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre contratação temporária para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação.

Informamos também que o processo seletivo anterior (Edital 02/2015) expirar-se-á em dezembro de 2017, o que nos leva a providenciar novo processo de contratação, haja vista a necessidade das creches iniciarem o ano letivo de 2018, já em dois de janeiro, com a atuação destes profissionais. Trata-se de função imprescindível para o funcionamento das creches e escolas do segmento de educação infantil na Rede Municipal de Ensino.

Esclarecemos ainda sobre a necessidade de alterar a quantidade de Cuidadores Infantis a serem contratados. A última Lei Complementar editada para este fim e anteriormente citada, autoriza o Município a contratar 64 servidores. Entretanto, diante da premente inauguração de três novas creches na Rede Municipal de Ensino de Ubá (Creche do Bairro São João, Creche do Bairro São Domingos e Creche do Bairro Meu Sonho), solicitamos que este número seja acrescido de 44 servidores, **totalizando 108 servidores**. Tal solicitação justifica-se pelo expressivo número de crianças a serem atendidas, ou seja, além das quase 3.500 crianças matriculadas no segmento da Educação Infantil Municipal, serão mais 308 alunos, sendo que 170 para o horário integral, incluindo berçários I e II (para crianças até um ano de idade), maternal II e III (crianças de 02 e 03 anos de idade), 1º e 2º períodos (crianças de 04 e 05 anos de idade).

De acordo com planilha anexa, é possível identificar o número de alunos para cada nova creche que se encontra em fase de finalização das obras, assim como outros servidores que, além do Cuidador Infantil, são fundamentais para o atendimento às crianças. Importante ressaltar que o Cuidador Infantil é peça-chave no atendimento às crianças. Em virtude da tenra idade elas necessitam de cuidados ostensivos durante todo o período em que a família lhes confia aos cuidados do atendimento público feito pela Rede Municipal de Ensino.

Ressalta-se ainda que, além das novas creches, a Rede Municipal de Ensino também abrange 12 instituições que atuam no cuidado e educação de crianças até 05 anos, sendo, por isso, urgente e necessária a nova edição de uma Lei Complementar que, seguindo os parâmetros e determinações da proposta anterior, autorize o Município a proceder à contratação temporária de **108 servidores** para atuarem na função de Cuidador Infantil na Rede Municipal de Ensino de Ubá.

Reafirmamos que, de acordo com orientação da Procuradoria Jurídica e o pouco tempo até o término do Edital de contratação de Cuidador Infantil, necessitamos urgência na aprovação da lei para que seja tomadas as providências para elaboração de novo Edital de contratação temporária para Cuidador Infantil.

Atenciosamente,



Maria Elizabeth Barros

Secretária Municipal de Educação

Data do Recebimento:

Matrícula e assinatura do(a) recebedor(a)

CRECHE DO BAIRRO SÃO JOÃO	CRECHE DO BAIRRO SÃO DOMINGOS	CRECHE DO BAIRRO MEU SONHO
Atendimento: 100 crianças horário integral * Pavimento Térreo Diretoria, Sala dos Professores Sanitários adultos, Secretaria /Administração Refeitório, Varandão, Banheiros, Cozinha Almoxarifado, Lavandeira * Pavimento Inferior Maternal 2 (35,4 m²) – 20 alunos (1 prof + 1 cuidador + 1 estagiário) Maternal 3 (33,6 m²) – 20 alunos (1 prof + 1 cuidador + 1 estagiário) Multiuso Pátio, Salão de recreação, Almoxarifado * Pavimento Superior Berçário I (46,1 m²) – 20 alunos 5 cuidadores Berçário II (46,1 m²) – 20 alunos 5 cuidadores Berçário III (35,1 m²) – 20 alunos 5 cuidadores Playground, Varandão, Banheiros infantis Servidores * 01 direção * 01 supervisão pedagógica * 01 secretária * 02 professores + 01 professor eventual * 17 cuidadores * 02 estagiários * 06 ASG – limpeza (2 para cada pavimento) * 03 ASG – cozinha * 01 meio oficial * 02 porteiros * 02 vigias TOTAL: 39 SERVIDORES	Atendimento: 124 crianças horário integral + 122 * Pavimento Térreo 2 salas - 2 Berçários (35,7 m²) – 40 alunos 10 cuidadores 2 salas - Maternal 2 (35,6 m²) – 40 alunos (2 prof + 2 cuidadores + 2 estagiários) 2 salas -Maternal 3 (35,6 m²) – 40 alunos (2 prof + 2 cuidadores + 2 estagiários) 2 salas -1º Período (35,7 m²) – 48 alunos 3 prof + 1 cuidadores + 3 estagiários) 2 salas - 2º Período (35,6 m²)– 48 alunos (3 prof) Sala de administração, Sala de professores, Fraldário, Sanitários, Solários, Sala multiuso, Pátio coberto Refeitório, Jardins,Playground Servidores * 01 direção * 01 supervisão pedagógica * 01 secretária * 10 professores + 01 professor eventual * 15 cuidadores * 07 estagiários * 06 ASG – limpeza * 03 ASG – cozinha * 01 meio oficial * 02 porteiros * 02 vigias TOTAL: 49 SERVIDORES	Atendimento: 84 crianças horário integral + 48 * Pavimento Térreo Berçário I (35,7 m²)– 20 alunos 5 cuidadores Berçário II (35,6 m²)– 20 alunos 5 cuidadores Maternal 2 (35,5 m²) – 20 alunos (1 prof + 1 cuidador + 1 estagiário) Maternal 3 (35,6 m²) – 24 alunos (1 prof + 1 cuidador + 1 estagiário) Maternal 3 (35,7 m²) – 48 alunos (Horário parcial) (2 prof + 2 estagiário) Sala de administração, Sala de professores, Fraldário, Sanitários, Solários, Sala multiuso, Pátio coberto Refeitório, Jardins,Playground Servidores * 01 direção * 01 supervisão pedagógica * 01 secretária * 04 professores + 01 professor eventual * 12 cuidadores * 04 estagiários * 04 ASG – limpeza * 03 ASG – cozinha * 01 meio oficial * 02 porteiros * 02 vigias TOTAL: 35 SERVIDORES